

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

DELIBERAÇÃO

Nº 556/2026

Dispõe sobre a eleição para composição da lista tríplice para Defensor Público-Geral – Biênio 2026 a 2028.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, e fundamento no art. 99, §3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, e art. 7º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido em sua 01ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 23 de janeiro, considerando o que consta do processo SEI nº 9990000001.000475/2026-20,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A eleição destinada à composição da lista tríplice do cargo de Defensor Público-Geral, para o biênio 2026-2028, será realizada no dia 27 de março de 2026, nos termos da lei e desta deliberação.

Art. 2º – O Defensor Público-Geral será escolhido dentre membros estáveis da carreira e maiores de trinta e cinco anos, indicados pelos integrantes da carreira em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros.

Art. 3º – Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação e com o respectivo número de votos obtidos, prevalecendo, em caso de empate, o disposto no art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003.

Art. 4º – Para os fins desta deliberação, considera-se período eleitoral o intervalo entre a data de publicação desta deliberação e o dia da votação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º – O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 5 (cinco) membros da Defensoria Pública, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º – Os suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos, suspeições ou ausências.

§ 2º – É impedido de atuar na Comissão Eleitoral o membro da Defensoria Pública cujo cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou ascendente ou descendente, em qualquer grau, seja candidato à formação da lista tríplex para o cargo de Defensor Público-Geral.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes integrantes:

I – titulares:

- a) Ariane de Figueiredo Murta, que a presidirá;
- b) Carina Bicalho Piacenza, que será a secretária;
- c) Daniel Allyson Marra Pereira.

II – suplentes:

- a) Ronivaldo Robson do Nascimento Chaves;
- b) Débora Carvalho de Oliveira Leite.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral, ouvindo os candidatos inscritos ou seus representantes, deliberará acerca da propaganda eleitoral nas dependências das sedes da Defensoria Pública durante o período eleitoral.

Art. 8º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos, presente a totalidade de seus membros.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

Art. 9º – As inscrições para concorrer à eleição estarão abertas do dia 02 de fevereiro a 06 de fevereiro de 2026.

Art. 10 – O Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e os ocupantes de cargos de confiança da Administração Superior da Defensoria Pública, para concorrerem à formação da lista tríplex, devem renunciar aos respectivos cargos até o dia 25 de fevereiro de 2026, nos termos do §6º do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003.

§ 1º – O cargo de Defensor Público-Geral será exercido, em ordem sucessiva, pelo Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na ausência deste, pelo Subdefensor Público-Geral Institucional, se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

§ 2º – Na hipótese de vacância dos cargos de Subdefensores Públicos-Gerais e de Corregedor-Geral, estes serão exercidos por seus substitutos, nos termos da lei.

§ 3º – Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral Administrativo e Subdefensor Público-Geral Institucional, o cargo de Defensor Público-Geral será exercido pelo Defensor Público de Classe Especial mais antigo na carreira.

Art. 11 – O requerimento de inscrição, dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, será protocolizado até às 18h do dia 06 de fevereiro de 2026, no Protocolo Geral da Sede II da Defensoria Pública, localizado na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731, andar térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, ou enviado para o e-mail comissaoeleitoraldpg2026@defensoria.mg.def.br.

§ 1º – O requerimento a que se refere o *caput* conterá:

I – o nome completo do candidato;

II – a data de ingresso na carreira;

III – a lotação do candidato à época da inscrição;

IV – declaração própria de não incidência dos impedimentos de inelegibilidade previstos no art. 12 desta deliberação;

V – uma fotografia em formato digital.

§ 2º – A fotografia deverá ser em fundo branco, no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF.

§ 3º – O candidato deverá indicar, por ocasião da inscrição, até três formas abreviadas que costuma assinar ou que seja conhecido, que serão utilizadas no ambiente virtual de votação.

§ 4º – Encerrado o prazo para as inscrições previsto no *caput*, a Presidência da Comissão Eleitoral providenciará a divulgação da relação de inscritos na página inicial da intranet e no site da Defensoria Pública, além do e-mail institucional dos membros da carreira.

Art. 12 – São inelegíveis para o cargo de Defensor Público-Geral os membros da Defensoria Pública que incorrerem nas hipóteses do §10 do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003.

Art. 13 – Os membros da Defensoria Pública poderão impugnar as inscrições mediante petição fundamentada dirigida à Presidência da Comissão Eleitoral até às 18h do dia 09 de fevereiro de 2026.

§ 1º – A impugnação será protocolizada no Protocolo Geral da Sede II da Defensoria Pública, localizado na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731, andar térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, ou enviada para o e-mail comissaoeleitoraldpg2026@defensoria.mg.def.br.

§ 2º – As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral em reunião que se realizará às 19h do dia 09 de fevereiro de 2026.

§ 3º – A Comissão Eleitoral deverá indeferir, de ofício, os requerimentos de inscrição que não preencherem os requisitos desta deliberação, podendo fazê-lo a qualquer tempo, até o momento do término da reunião de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º – Caso haja decisão de indeferimento não unânime da Comissão Eleitoral, caberá reexame de ofício da matéria pelo Conselho Superior, que decidirá por maioria simples, ouvido o impugnado, em sessão extraordinária a ser realizada às 9h30 do dia 10 de fevereiro de 2026, com imediata ciência à Comissão Eleitoral, assegurado o recurso voluntário.

§ 5º – Homologadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas deferidas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas, a Presidência da Comissão Eleitoral fará publicar, imediatamente, a respectiva relação na página inicial da intranet e no site da Defensoria Pública, providenciando sua divulgação também pelo e-mail institucional dos membros da carreira.

CAPÍTULO IV

PRERROGATIVAS DOS CANDIDATOS

Art. 14 – É assegurado ao candidato o gozo de férias ou a compensação de créditos durante o período eleitoral, admitida a revisão de pedido anteriormente indeferido.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica aos períodos de férias ou créditos indenizados.

Art. 15 – A Defensoria Pública disponibilizará espaço na intranet para a divulgação das propostas dos candidatos, mediante supervisão da Comissão Eleitoral, a partir da data de publicação da homologação das candidaturas.

§ 1º – O material de divulgação poderá conter foto de rosto e texto limitado a 10.000 (dez mil) caracteres com espaços, formatado em folha A4, fonte Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5.

§ 2º – O conteúdo permanecerá disponível para consulta durante todo o período eleitoral, sendo permitida a sua atualização por até duas vezes.

Art. 16 – É permitido o uso do e-mail institucional para a campanha eleitoral, inclusive mediante envio de informativo institucional a cargo da Assessoria de Comunicação e Cerimonial – ASCOM, vedada a utilização de arquivos anexos e observados a urbanidade e o respeito no trato.

Art. 17 – Fica assegurado aos candidatos o acesso aos dados cadastrais dos Defensores Públicos, consistentes em nome, matrícula funcional, endereço, lotação e telefones, em meio eletrônico, mediante solicitação, via SEI, à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

Art. 18 – O candidato poderá indicar um defensor público fiscal e o respectivo suplente para o acompanhamento da eleição e da apuração dos votos, além do acompanhamento da divulgação do resultado.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO

Seção I

Sufrágio

Art. 19 – O sufrágio será exercido exclusivamente por meio eletrônico, na forma desta deliberação, vedada outra forma de votação.

Parágrafo único – Os eleitores lotados no interior e na capital votarão simultaneamente, na forma desta deliberação.

Art. 20 – É facultado o voto eletrônico aos membros afastados, nos termos da lei.

Seção II

Período de votação

Art. 21 – A votação online para a formação da lista tríplice será realizada no dia 27 de março de 2026, das 8h às 18h, no horário de Brasília, ininterruptamente.

Art. 22 – Na semana anterior à eleição, a Comissão Eleitoral reunir-se-á com a Superintendência de Tecnologia da Informação para a criação do processo eleitoral no ambiente virtual, por meio do sistema de votação online.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos presencialmente na sala do Conselho Superior, onde será disponibilizado ponto de apoio eletrônico pela Superintendência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral emitirá o relatório de zerézima do ambiente virtual de votação, obrigatoriamente, com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da eleição.

Seção III

Acesso ao sistema e credenciais

Art. 24 – Para o exercício do voto, cada eleitor receberá em seu e-mail institucional uma chave criptografada (token) de alta segurança, pessoal e intransferível.

§ 1º – O início do envio das chaves ocorrerá 30 (trinta) minutos antes da abertura das eleições.

§ 2º – Considera-se e-mail institucional exclusivamente aquele com domínio “@defensoria.mg.def.br”.

§ 3º – Compete ao eleitor verificar o recebimento da chave, assegurando que sua caixa de entrada esteja ativa e com espaço disponível.

§ 4º – Os eleitores ausentes de sua sede de atuação votarão normalmente de forma remota, sendo de sua inteira responsabilidade o acesso à rede mundial de computadores e ao e-mail institucional.

Art. 25 – De posse da chave criptografada, o eleitor deverá acessar o endereço eletrônico <http://votacao.defensoria.mg.def.br/token> a partir das 8h para criar sua senha de acesso ao ambiente virtual.

Seção IV

Processo de votação

Art. 26 – O sistema permitirá apenas um acesso por eleitor.

§ 1º – Efetivado o acesso e criada a senha, a votação deverá ser concluída imediatamente, em ato contínuo, vedada a interrupção para votação posterior.

§ 2º – O sistema encerrará a sessão automaticamente caso o eleitor não conclua o voto no mesmo acesso, impossibilitando nova entrada.

Art. 27 – O eleitor deverá obrigatoriamente realizar 3 (três) escolhas dentre os candidatos inscritos.

Parágrafo único – Caso deseje votar em menos de três candidatos, o eleitor deverá assinalar a opção “Votar em branco” até completar o número exigido de escolhas.

Art. 28 – O cômputo dos votos ocorrerá no momento em que o eleitor, após assinalar suas escolhas, confirmar a operação mediante inserção da senha criada e acionamento do botão “confirmar”.

Parágrafo único – Concluída a votação, o sistema enviará o comprovante para o e-mail institucional do eleitor.

CAPÍTULO VI APURAÇÃO E RESULTADO

Seção I Apuração e divulgação

Art. 29 – O sistema encerrará automaticamente a eleição às 18h do dia 27 de março de 2026, no horário de Brasília.

Art. 30 – A apuração dos votos ocorrerá em sessão aberta ao público por três membros da Comissão Eleitoral, mediante o uso de senhas criptografadas pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único – O sistema produzirá relatório contabilizando, de forma automática, os votos recebidos por cada candidato, os votos em branco e as abstenções.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral proclamará o resultado provisório da eleição, divulgando-o, em ordem decrescente do número de votos, observados os critérios de desempate.

Seção II Recurso e homologação

Art. 32 – Proclamado o resultado provisório, abrir-se-á prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para impugnação oral ou escrita dirigida à Comissão Eleitoral, com a indicação fundamentada das razões, sob pena de preclusão.

Parágrafo único – Salvo as questões relacionadas à lisura técnica do sistema, as demais impugnações serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, que, em seguida, confirmará o resultado para essa etapa.

Art. 33 – As impugnações relativas à lisura técnica do sistema serão analisadas e decididas em sessão pública, no dia 30 de março de 2026, às 9h, na sala do Conselho Superior, com apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 34 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso imediato, por escrito, ao Conselho

Superior, a ser decidido em sessão extraordinária designada para o dia 31 de março de 2026, às 10h.

Art. 35 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem impugnação, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final e elaborará a lista tríplice, encaminhando-a ao Defensor Público-Geral para publicação.

Seção III

Envio da lista e nomeação

Art. 36 – O Defensor Público-Geral enviará a lista tríplice ao Governador do Estado, nos termos da lei.

Art. 37 – Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro mais votado para exercício do mandato.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Após a conclusão do pleito, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – o arquivamento digital de todos os relatórios do sistema de votação na Secretaria do Conselho Superior;

II – o envio à Corregedoria-Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da relação dos membros que deixaram de votar, para verificação das justificativas.

Art. 39 – O candidato nomeado ficará afastado de suas atribuições no órgão de atuação a partir da publicação da nomeação.

Parágrafo único – O candidato nomeado poderá indicar até 3 (três) membros da carreira para compor a equipe de transição, com prejuízo da atuação no órgão de atuação.

Art. 40 – Na hipótese de indisponibilidade do sistema online que impeça a realização da eleição, o novo pleito será realizado até 31 de março de 2026.

Art. 41 – A Defensoria Pública-Geral publicará a presente deliberação no Diário Oficial da Defensoria Pública, na página inicial da intranet e no site, devendo permanecer à disposição para consulta e posicionado em destaque no alto da página durante todo o período eleitoral.

Parágrafo único – A publicação desta deliberação implica a convocação dos membros da Defensoria Pública em exercício para o cumprimento da obrigação eleitoral.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que decidirá por maioria simples de votos, assegurado o voto de qualidade do presidente, em caso de empate.

Art. 43 – O Gabinete da Defensoria Pública-Geral prestará o apoio material e humano solicitado pela Comissão Eleitoral para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 44 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

Karina Rodrigues Maldonado

Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado**,
Defensora Pública-Geral em exercício, em 23/01/2026, às 16:08, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0744187** e o
código CRC **877B8AEA**.

9990000001.000475/2026-20

0744187v6